

=LEI Nº 2.233, DE 05 DE ABRIL DE 2002=

"Disciplina o uso e ocupação do solo dos loteamentos que especifica e dá outras providências"

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Nos loteamentos denominados "Jardim Alto da Boa Vista", "Jardim Califórnia" e "Jardins Martins Lourenço", de uso misto, localizados neste Município, será permitido somente a instalação de atividades comerciais ou de prestação de serviço que explorem as atividades de:

- I - sorveteria,
- II - varejão,
- III - farmácia/drogaria,
- IV - consultório médico ou odontológico,
- V - laboratório de análise clínica,
- VI - escritórios;
- VII - açougue, avícolas, peixarias, pastelarias, comércio de ovos, frutarias, verduras, legumes, quitanda;
- VIII - lanchonete;
- IX - restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares;

- X - comércio varejista de artigos para vestuário e presentes;
- XI - locadora de vídeo;
- XII - institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia;
- XIII - clínica médico-veterinária;
- XIV - pedicures e podólogos, barbearias e cabeleireiros;
- XV - vidraçaria;

§ 1º - É vedada a instalação de estabelecimentos cuja atividade não esteja elencada no "caput" deste artigo, mesmo que não tenha caráter comercial ou fim lucrativo.

§ 2º - Nenhuma das atividades comerciais ou de prestação de serviços elencadas neste artigo, poderão ser instaladas em lotes cuja área for inferior a cento e oitenta metros quadrados, e com uma testada mínima para a via pública de dez metros.

§ 3º - Autoriza a Prefeitura Municipal em caráter excepcional, a conceder licença de funcionamento para a atividade "BAR", já instalados nos referidos loteamentos, ou com projetos aprovados por esta Municipalidade, até a data de 24 de Abril de 2003. **(redação acrescida pela Lei n.º 2282, de 02/05/2003).**

§ 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal em caráter excepcional, a autorizar a construção de prédio comercial e a concessão de licença para o funcionamento de oficina mecânica industrial, no lote 10 da quadra 8, localizado no Jardim Califórnia. **(redação acrescida pela Lei nº 2487, de 9/10/2006)**

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE ABRIL DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso da folha 37, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento